



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br



Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP

LEI Nº 1264 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O FUNCIONAMENTO POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "ALFREDO ALEXANDRE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS Alfredo Alexandre, por 24 (vinte e quatro) horas, incluídos finais de semana e feriados, mantida a estrutura compatível com a atenção básica aos cidadãos.

Art. 2º - A estrutura plena dos serviços de atenção básica, incluídos assistência de enfermagem, médica, odontológica e multiprofissional, funcionará de segunda a sexta-feira das 07:00hs. às 19:00hs, e compreende a oferta dos seguintes serviços, cujo rol exemplificativo, mas não exaustivo, segue abaixo:

- I** - Acolhimento;
- II** - Acolhimento/avaliação da mãe-bebê, após alta na maternidade;
- III** - Cadastramento individual e domiciliar;
- IV** - Assistência de enfermagem, médica, odontológica e multiprofissional;
- V** - Visita domiciliar;
- VI** - Promoção da saúde e práticas integrativas em saúde (PIS);
- VII** - Atenção à saúde da gestante, criança, adolescente, mulher, homem, LGBT e idoso;
- VIII** - Acompanhamento dos beneficiários do Programa Auxílio Brasil;
- IX** - Acompanhamento de doenças crônicas, incluindo hipertensão e diabetes;
- X** - Acompanhamento e tratamento de hanseníase e tuberculose;
- XI** - Teste diagnóstico, tratamento e acompanhamento de dengue, zika, febre amarela e outras viroses transmissíveis por vetores - mosquitos;
- XII** - Curativos, retirada de pontos, troca de sondas e pequenos procedimentos;
- XIII** - Planejamento familiar, entrega de preservativos (masculinos e femininos) e contraceptivos;
- XIV** - Acompanhamento do pré-natal;
- XV** - Vacinação;
- XVI** - Coleta de exames laboratoriais;
- XVII** - Confecção de Cartão SUS;
- XVIII** - Entrega de medicamentos e insumos básicos;
- XIX** - Prevenção, aconselhamento, testagem tratamento de HIV/Aids, hepatites, sífilis e outras infecções sexualmente transmissíveis (IST);
- XX** - Rastreamento de câncer de colo de útero e mama;
- XXI** - Administração de medicamentos e nebulização, entre outras ações e serviços do gênero;
- XXII** - Saúde bucal;
- XXIII** - Atendimento de pequenas urgências, como febre, dor de ouvido, dor de garganta, dor de amamentação, palpitação, mal estar, pequenos ferimentos, pressão alta, diabetes, pequenas queimaduras, mordedura ou arranhadura de animal, picada de insetos, urticária, unha encravada, troca de curativos, fraqueza, tremores, retirada de pontos, problemas com colesterol, problemas menstruais, suspeita de gravidez, violência doméstica, ansiedade, depressão, suspeita de dengue, inchaço, e outros problemas que não colocam em risco a vida humana.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP

Continuação da Lei nº 1264 de 29 de dezembro de 2021.



Parágrafo Único - Em casos de emergência que colocam em risco a vida humana, como infarto, derrame, fraturas, acidentes de trânsito, ferimentos graves, quedas de alturas, convulsão, perda de consciência, trabalho de parto, grandes sangramentos, a UBS local, com estrutura para a atenção básica, não está apta ao atendimento, devendo apenas, quando procurada para tais ocorrências, encaminhar imediatamente o paciente para Unidade de Emergência adequada.

Art. 3º - O acolhimento na Unidade Básica de Saúde é garantido a todo cidadão residente na área territorial de abrangência do Município de Embaúba.

Art. 4º - O cidadão que necessitar atendimento na UBS local deverá apresentar:

- I - Documento oficial de identificação com fotografia;
- II - Cartão Nacional do Sistema único de Saúde - SUS.

§ 1º - Para pessoas em situação de rua, não serão exigidos documentos de identificação.

§ 2º - A apresentação de documento de identificação ou de comprovante de residência não pode ser condicionante para acesso ao serviço de saúde, sendo que para fins de identificação de estrangeiros, para conformar o registro no serviço de saúde, incluindo a confecção do Cartão Nacional de Saúde - Cartão SUS - são válidos: passaporte, registro nacional de estrangeiros-RNE, e documento oficial de identificação emitido pelo país de origem.

Art. 5º - É direito do usuário do SUS ser identificado e atendido na UBS pelo nome de sua preferência, evitando com isso que o nome de identificação do usuário seja motivo de constrangimento ou situação vexatória.

Art. 6º - Os cadastros relacionados ao preenchimento do campo denominado raça, cor, etnia, devem respeitar o critério de autodeclaração, ou seja, a resposta deve ser dada pela pessoa assistida no serviço de saúde em conformidade com a classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observando as seguintes variáveis: branco, preto, pardo, amarelo, e indígena.

Parágrafo Único - Nos casos de recém-nascidos, óbitos ou diante de situações em que o usuário estiver impossibilitado para a autodeclaração, caberá aos familiares ou responsáveis a declaração de sua cor ou pertencimento étnico racial.

Art. 7º - Entre as 19:00 horas, às 07:00 horas do dia seguinte, a UBS Alfredo Alexandre permanecerá aberta, oferecendo aos cidadãos, porém, os serviços relacionados nos incisos I, XII, XXI, e XXIII do artigo anterior.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpre-se

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 29 de dezembro de 2021.


Nercilio Pirineiro da Silva
Prefeito Municipal